

COMERCIAL TBS LTDA

RUA IPE DO CAMPO, Nº 205

CNPJ – 47.861.073/0001-31

BAIRRO: ETELVINA CARNEIRO CEP: 31.746.135

INSC. EST – 44350560033

BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

E-MAIL: **COMERCIAL.TBS@HOTMAIL.COM**

TEL- (31) 9.88338346

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/2024

A Comercial TBS Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.861.073/0001-31 Inscrição Estadual Nº443.505.600.33, Rua Ipê do Campo nº205 Bairro Etelvina Carneiro Belo Horizonte/MG cep: 31746.135, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 027/2024 processo 88/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, onde a empresa **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** não apresentou corretamente marca de seu produto ofertado para o lote 40, conforme obrigatoriamente deve ser apresentado, utilizando se somente “marca carinho”.

A utilização desta marca seria correto caso fosse somente uma especificação, o que sabemos não é o caso. A empresa **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** deveria apresentar corretamente sua marca com ao preencher a proposta na plataforma e sua proposta escrita, conforme exigido em edital. Ignorar tal previsão do Edital, fere não apenas o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também o da igualdade entre os licitantes, já que a maioria dos concorrentes, sem maiores dificuldades, atendeu as determinações editalícias. Através do site da mesma, <https://copapa.com.br/produtos/>, e possível se atentar que existe vários tipos de Papel Higiênico com o nome Carinho, sendo que vários deles não são 30 metros e nem folhas duplas, como será feito a conferência sendo que não é possível saber qual papel higiênico Carinho foi cotado e declarado vencedor.

Desta feita, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para se assegurar o

COMERCIAL TBS LTDA

RUA IPE DO CAMPO, Nº 205

CNPJ – 47.861.073/0001-31

BAIRRO: ETELVINA CARNEIRO CEP: 31.746.135

INSC. EST – 44350560033

BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

E-MAIL: **COMERCIAL.TBS@HOTMAIL.COM**

TEL- (31) 9.88338346

tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do Edital ou instrumento congêneres.

Conforme visto junto a plataforma não houve nenhum procedimento quanto á:

edital

9.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no chat pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso.

9.8 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata.

Considerando tal situação, A Lei nº 14.133/2021, em seu. Artigo 48 Estabelece que propostas devem conter a descrição clara e precisa do objeto oferecido. A indicação de marca e modelo é essencial para a da conformidade com as especificações do edital. A falta dessas informações compromete a avaliação da proposta, levando à sua desclassificação.

trecho da lei:

Art. 48.

A proposta deverá ser clara, precisa e conter a descrição do objeto, de forma que permita a perfeita compreensão do que está sendo oferecido, bem como as especificações, marca e modelo, quando exigidos no edital, sendo vedada a utilização de expressões como “conforme especificações do edital” ou “sem restrições”.

A falta de informações como marca, modelo ou especificação detalhada, quando solicitadas no edital, pode, de fato, levar à desclassificação da proposta, pois compromete a análise e a avaliação da conformidade do objeto ofertado com o que foi solicitado pela Administração Pública.

Essa exigência visa garantir que o processo licitatório seja transparente e que a proposta apresentada seja compatível com as necessidades do edital, além de evitar ambiguidades que possam comprometer a contratação e a execução do contrato.

COMERCIAL TBS LTDA

RUA IPE DO CAMPO, Nº 205

CNPJ – 47.861.073/0001-31

BAIRRO: ETELVINA CARNEIRO CEP: 31.746.135

INSC. EST – 44350560033

BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

E-MAIL: COMERCIAL.TBS@HOTMAIL.COM

TEL- (31) 9.88338346

Embora a lei preveja a possibilidade de diligência para esclarecer ou complementar informações, essa alternativa não é aplicável para sanar omissões que são consideradas essenciais. A ausência das informações de marca e modelo não pode ser corrigida por meio de diligência, conforme entendimento expresso na legislação. Portanto, a desclassificação da proposta se mostra correta e necessária, uma vez que a falha é insubsistente.

Do Princípio da Legalidade e da Segurança Jurídica: A Administração Pública deve observar rigorosamente as normas estabelecidas no edital, garantindo a igualdade entre os concorrentes e a transparência no processo licitatório. O respeito a essas normas é fundamental para assegurar que todos os licitantes tenham as mesmas condições de participação, evitando-se favorecimentos ou injustiças.

Do Cumprimento do Contrato: O recorrente também apresenta a preocupação com o acompanhamento das entregas dos produtos que eventualmente venham a ser contratados, considerando que o cumprimento do contrato deve ser verificado em sua integralidade. Essa questão embora não relacionada diretamente à desclassificação, reforça a importância de que todo o processo licitatório siga estritamente as exigências legais e editalícias.

DO PEDIDO

Diante do exposto, o recorrente solicita que a Comissão de Licitação reavalie a desclassificação da proposta da empresa vencedora do lote 40 papel higiênico, considerando a impossibilidade de sanar a ausência das informações de marca e modelo por meio de diligência, bem como reitera a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas no edital.

Nestes Termos P. Deferimento

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024

THÚLIO TADEU BORGES SANTANA
Representante
Comercia TBS